



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

Aprova o Código de Ética da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

A **DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e pelo Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, e

Considerando o deliberado na 45ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 8 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, na forma dos Anexos desta Resolução.

Art. 2º Determinar às Diretorias da Sudeco que implementem, no prazo de trinta dias, as medidas necessárias à eficácia do Código.

Art. 3º Cabe à Comissão de Ética da Sudeco zelar pelo cumprimento do Código de Ética, bem como propor alterações sempre que se fizer necessário, na forma do inciso XVI do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CLEBER ÁVILA

ANEXO I
CÓDIGO DE ÉTICA DA SUDECO

APRESENTAÇÃO

A ética, em sentido amplo, pode ser concebida como um esforço racional e reflexivo para estabelecer o adequado convívio social, buscando o aprimoramento da conduta humana em suas intenções e interações com a comunidade em que se insere.

A ética pública se estabelece a partir de esforços e iniciativas que buscam a supremacia do interesse e do bem comum e de uma administração pública que observa o decoro, a probidade e a integridade, princípios estes que norteiam a conduta de seus agentes públicos.

Face à importância de se aprofundar o debate ético no interior da instituição, da complexidade das situações vivenciadas pelos agentes públicos em exercício na Sudeco, e da necessidade de um instrumento de apoio para a decisão ética cotidiana, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco institui o presente Código de Ética, que enuncia os fundamentos éticos e as condutas adequadas ao cumprimento das responsabilidades e atribuições de seus agentes.

CAPÍTULO I

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A conduta ética dos agentes públicos da Sudeco, reger-se-á pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, de que trata o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, pelas resoluções expedidas pela Comissão de Ética Pública (CEP) e, supletivamente, por este Código de Ética, sem prejuízo de outras normas de conduta ética aplicáveis e de outros atos legais vigentes.

Art. 2º Este Código tem por objetivo:

- I - descrever condutas éticas esperadas dos agentes públicos;
- II - auxiliar o agente público na execução de ações e tomada de decisões, quando diante de questões éticas;
- III - resguardar o agente público de exposições desnecessárias ou acusações infundadas de modo a consolidar o ambiente de segurança da instituição;
- IV - contribuir para um ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo, participativo e ético; e
- V - favorecer o controle social, assegurando as garantias do regime democrático de direito.

Parágrafo único. Para fins deste Código, denominam-se agentes públicos os servidores efetivos, os ocupantes de cargo em comissão, os funcionários ou empregados públicos cedidos ou requisitados para a Sudeco, egressos de outros órgãos públicos, além daqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira.

Art. 3º O agente público, no momento da posse ou do ingresso para prestar serviço, deverá assinar Termo de Compromisso, conforme Anexos II e III, responsabilizando-se a seguir o disposto neste Código, bem como o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil

do Poder Executivo Federal, o Código de Conduta da Alta Administração Federal, quando cabível, e outras normas de conduta ética aplicáveis.

§ 1º Os agentes públicos já em exercício na Sudeco prestarão, formalmente, compromisso de observância às normas referidas no caput deste artigo no prazo de até 60 dias após a publicação deste Código.

§ 2º A verificação do cumprimento do que estabelece este artigo é de competência da Coordenação de Recursos Humanos no que se refere aos servidores e, dos gestores de contratos, no que diz respeito aos prestadores de serviço.

Art. 4º A conduta dos agentes públicos será norteada, em especial, pelos seguintes princípios e valores:

I - legalidade: conhecer e respeitar a legislação e demais normas que regem suas atividades, cumprindo apenas as condutas autorizadas em lei;

II - impessoalidade: fazer prevalecer o interesse público sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, nas ações e no uso dos recursos da Sudeco;

III - moralidade: pautar suas ações segundo padrões éticos de probidade, decoro, honestidade e boa-fé, repudiar toda forma de fraude e corrupção com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos, partindo-se da ideia de que o fim é sempre o bem comum;

IV - publicidade: agir com transparência, considerando que a divulgação oficial dos atos administrativos também constitui requisito de comportamento ético, excetuados os casos de sigilo previstos em lei;

V - eficiência: atuar com qualidade, rapidez e profissionalismo, reduzir o desperdício, ser produtivo no desempenho de suas atividades, obtendo resultados úteis, eficazes, racionais e econômicos;

VI - dignidade humana: ser cordial, valorizar a vida e afirmar a cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais e a diversidade dos grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;

VII - assiduidade e pontualidade: comparecer regularmente e pontualmente ao serviço, cumprindo a carga horária legalmente estabelecida;

VIII - sustentabilidade: atuar com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras.

CAPÍTULO II

DOS COMPROMISSOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 5º Os agentes públicos deverão zelar pela realização dos compromissos institucionais da Sudeco listados neste capítulo.

Seção I

Compromissos no Exercício da Governança

Art. 6º Pautar as decisões pelos princípios éticos, pelo interesse público e pelo compromisso com a sustentabilidade, utilizando de forma responsável os recursos econômico-financeiros.

Art. 7º Zelar pelo patrimônio e pela imagem institucional.

Art. 8º Atuar com responsabilidade na utilização de informações privilegiadas.

Parágrafo único. Entendem-se por informações privilegiadas os assuntos sigilosos ou de relevante interesse público no processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Federal que tenham repercussões econômicas ou financeiras e que não sejam de amplo conhecimento público.

Art. 9º Adotar critérios transparentes e democráticos na seleção de planos e projetos especiais.

Art. 10. Cumprir as diretrizes governamentais na implementação de políticas e projetos voltados para o desenvolvimento sustentável da região Centro-Oeste, sem concessões à ingerência de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais.

Art. 11. Recusar parcerias que utilizem mão-de-obra infantil ou trabalho forçado e denunciar infratores.

Art. 12. Repudiar e denunciar toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina e tráfico de influência.

Art. 13. Não apoiar nem contribuir com partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos.

Art. 14. Disseminar os princípios éticos e os compromissos de conduta expressos neste Código de Ética.

Seção II

Compromissos com os Colaboradores

Art. 15. Tratar todos os seus colaboradores - servidores públicos ou trabalhadores de empresas que prestam serviços à Sudeco - com cordialidade, respeitar e valorizar a diversidade social e cultural e as diferenças individuais, sem preconceitos de origem social, cultural, étnica ou relativos a gênero, idade, religião, opinião pública, orientação sexual, condição física, psíquica e mental, nem qualquer outra forma de discriminação.

Art. 16. Promover a melhoria da qualidade de vida de seus colaboradores, proporcionando bem-estar, saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho.

Art. 17. Estimular a livre manifestação de ideias, repudiando ameaças, chantagens, humilhações, intimidações, desqualificações ou assédios de qualquer natureza nas relações de trabalho.

Art. 18. Garantir a seus colaboradores o acesso a todas as informações funcionais pessoais e àquelas inerentes ao cargo.

Art. 19. Disponibilizar canais de comunicação efetivos, seguros e confiáveis para receber informações, sugestões, consultas, críticas e denúncias.

Art. 20. Prover garantias institucionais de proteção ao caráter reservado, até que esteja concluído, de qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 21. Valorizar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por seus colaboradores, considerando suas propostas de melhoria de processos, independentemente de sua posição hierárquica.

Art. 22. Adotar critérios transparentes e objetivos na avaliação de seus colaboradores que

considerem o mérito de seu desempenho técnico e de sua conduta ética, garantindo-lhes o direito de conhecer os critérios e os resultados de suas avaliações.

Art. 23. Prover aos servidores condições para o aprimoramento de suas competências, oferecendo oportunidades de progressão funcional e garantindo igualdade de oportunidades.

Art. 24. Garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva, reconhecendo os sindicatos, associações de classe e entidades representativas dos servidores como seus legítimos representantes, priorizando a negociação coletiva como modo preferencial de solução de conflitos.

Seção III

Compromissos no Relacionamento com a Sociedade, seus Fornecedores, Prestadores de Serviços e Demais Parceiros

Art. 25. Selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços com base em critérios legais, técnicos, de qualidade, custo e pontualidade, exigindo deles práticas leais de concorrência e ética na gestão da responsabilidade socioambiental.

Art. 26. Não participar de negociação da qual possam resultar vantagens ou benefícios pessoais que caracterizem conflito de interesses, nem prestar qualquer favor ou serviço remunerado a fornecedores e prestadores de serviços com os quais mantenha relação por força das suas atividades no órgão.

Art. 27. Tratar com respeito, cordialidade e em conformidade com os princípios deste Código de Ética os empregados de fornecedores e de prestadores de serviços, assim como o público em geral, oferecendo tratamento equânime a todos eles, evitando qualquer privilégio e discriminação.

Art. 28. Recusar disposições contratuais que afrontem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social dos prestadores de serviços.

Art. 29. Não aceitar ou oferecer presentes, diárias, gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial, de ou para fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros que tenham interesse direto ou indireto na atuação da Sudeco.

Seção IV

Compromissos com o Meio Ambiente e a Responsabilidade Socioambiental

Art. 30. Atuar em conformidade com o princípio da sustentabilidade, de forma a minimizar os impactos socioambientais das suas atividades, buscando o restabelecimento do equilíbrio ambiental em seus aspectos físicos, biológicos, sociais e culturais na sua área de convivência.

Art. 31. Zelar para que todos os agentes públicos desenvolvam uma consciência socioambiental e contribuam para a preservação do meio ambiente dentro e fora da Sudeco.

Art. 32. Incorporar critérios socioambientais aos processos de gestão da Sudeco e nas suas

relações com parceiros e fornecedores.

Art. 33. Promover e participar de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e industrial, interagindo ativamente com a comunidade acadêmica e científica para o desenvolvimento sustentável.

Seção V

Compromissos com a Comunidade

Art. 34. Considerar os grupos sociais envolvidos nas fases dos projetos, de forma a identificar suas expectativas e necessidades.

Art. 35. Manter canais permanentes de comunicação e diálogo nas comunidades, estabelecendo relação de respeito às pessoas e à cultura local.

Art. 36. Induzir o desenvolvimento local e regional, de forma sustentável, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das comunidades.

Seção VI

Compromisso nas Relações Internacionais

Art. 37. Observar os ordenamentos jurídicos, acordos, pactos e convenções entre os países, cumprindo a Constituição Federal do Brasil e os princípios éticos definidos neste Código de Ética.

Art. 38. Respeitar a soberania dos países no aproveitamento dos recursos naturais em condomínio, ou sob formas contratuais de parceria, consciente do papel relevante que lhes cabe na promoção do desenvolvimento econômico e social entre os países.

Seção VII

Compromissos no Relacionamento com a Imprensa e Demais Órgãos De Comunicação

Art. 39. Manter relação de respeito, transparência e independência, estabelecendo, de acordo com o nível de autorização e competência, canais de diálogo para a divulgação de informações.

Art. 40. Prestar informações de interesse público de forma clara e tempestiva, por meio de fontes autorizadas, preservando as informações sigilosas, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES GERAIS DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 41. São deveres dos agentes públicos da Sudeco, sem prejuízo daqueles estabelecidos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994:

I - conhecer e cumprir este Código de Ética e as demais normas de conduta ética;

II - exercer suas atividades com profissionalismo, buscando aprimoramento e atualização permanente;

III - tratar de forma cortês colegas, cidadãos e terceiros, não praticando, nem se submetendo ou sendo conivente com ato de preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, violência verbal, gestual ou física, humilhação, constrangimento, coação, assédio moral, político, religioso e sexual, ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos deste Código de Ética, e denunciar imediatamente os que assim agem;

IV - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função, de forma a passar uma imagem séria e profissional e a não constranger os demais colegas de trabalho e o público externo;

V - comportar-se de forma condizente com a instituição que representa, tanto no aspecto pessoal como na conduta moderada, de maneira que seus atos, expressões, forma de comunicação e comportamento demonstrem respeito à cultura local, equilíbrio, sobriedade e discrição;

VI - exercer juízo profissional independente e imparcial, não participando de quaisquer transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da instituição;

VII - preservar a integridade de documentos, registros e cadastros, bem como zelar pela utilização adequada dos recursos de tecnologia da informação nos termos da política de segurança da informação (POSIC) e demais normas aplicáveis;

VIII - utilizar ferramentas, máquinas, equipamentos e demais recursos materiais e imateriais da Sudeco de forma adequada, cuidadosa, racional e sustentável para fins exclusivamente do trabalho, evitando e combatendo toda forma de mau uso e desperdício;

IX - escolher a opção mais vantajosa e ética para o interesse público na tomada de decisões;

X - exercer sua função, poder, autoridade ou prerrogativa exclusivamente para atender ao interesse público;

XI - guardar sigilo das informações privilegiadas, estratégicas e sigilosas a que tenham acesso em função de sua atuação profissional, não as utilizando em benefício próprio ou de terceiros;

XII - manifestar-se em nome da Sudeco somente quando estiver autorizado ou habilitado para tal, respeitando as áreas encarregadas do relacionamento com os órgãos de comunicação e da prestação de informações à imprensa;

XIII - comunicar à autoridade competente toda e qualquer forma de manipulação indevida ou desvio de uso de informação por outro agente público, bem como toda situação de vulnerabilidade ou fragilidade que coloque as informações sob o risco de serem violadas ou acessadas por pessoas não autorizadas;

XIV - obter autorização prévia e expressa da instituição para veicular estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria ou participação, desenvolvidos no âmbito de suas atribuições, assegurando-se de que a divulgação não envolverá conteúdo sigiloso, tampouco poderá comprometer a imagem da Sudeco;

XV - contribuir para a integração e motivação dos demais agentes públicos e para o desenvolvimento do trabalho em equipe, com espírito de cooperação, solidariedade e responsabilidade, independentemente de posição hierárquica ou cargo, respeitando o ambiente de trabalho;

XVI - repudiar e denunciar aos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina e tráfico de influência;

XVII - respeitar a hierarquia, não se abstendo de denunciar comportamento indevido de qualquer agente público, independentemente de posição hierárquica;

XVIII - facilitar a fiscalização e o acompanhamento de suas tarefas por aqueles que possuem atribuição legal de fazê-lo, bem como assumir a responsabilidade pela execução de seu trabalho;

XIX - consultar a Comissão de Ética sempre que se deparar com situação que possa ensejar dúvidas quanto à conduta ética;

XX - respeitar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por seus colegas, independentemente de posição hierárquica.

XXI - zelar, mesmo quando no exercício do direito de greve, pela integridade física e moral das pessoas e da segurança patrimonial;

XXII - comunicar imediatamente à Comissão de Ética ou aos demais setores de controle interno da Sudeco quaisquer situações contrárias à ética ou com indícios de irregularidade de que tenha conhecimento;

XXIII - atuar como modelo de conduta e profissionalismo;

XXIV - informar ao setor competente as situações de risco de que tome conhecimento nos ambientes e nos processos de trabalho, podendo apresentar sugestões de melhorias quando possível;

XXV - atender às normas de segurança, favorecendo a prevenção de acidentes;

XXVI - zelar pela integridade das instalações, pessoas, informações e bens públicos, inclusive internet, correio eletrônico, impressora e material de expediente em geral, levando em conta os princípios da finalidade, economicidade e da responsabilidade social e ecológica.

§ 1º A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada agente público.

§ 2º Consoante o disposto no art. 10, II, do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, a Comissão de Ética da Sudeco deverá proteger a identidade do agente público, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar, quando ele cumprir o estabelecido nos incisos III, XVI, XVII, XIX, XXII, XXIV do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Dos Dirigentes

Art. 42. O ocupante de cargo ou função que coordene, supervisione ou chefie outros agentes públicos deve:

- I - agir de forma ética, buscando ser exemplo de moralidade e profissionalismo;
- II - distribuir as tarefas de forma justa, propiciando, assim, um ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo, participativo e produtivo;
- III - agir, em relação aos subordinados, com urbanidade e respeito, tratando as questões individuais com discrição;
- IV - promover o diálogo em sua equipe, contribuindo para a disseminação de informações e ideias entre os agentes públicos, com incentivo à participação e colaboração criativa;
- V - buscar resolver situações de conflitos preferencialmente por meio de consenso, incentivando a participação dos agentes públicos e o comprometimento com as soluções acordadas;
- VI - fomentar o aprimoramento profissional e pessoal, propiciando acesso equitativo às oportunidades, com respeito às diversidades, perfis e aptidões, oferecendo feedback quando possível;
- VII - informar ao subordinado sobre as mudanças em suas atividades ou local de trabalho com antecedência em relação aos demais membros da equipe;
- VIII - evitar a intervenção em atividades de agente público indiretamente subordinado sem prévia ciência da chefia imediata.

Seção II

Das Contratações de Bens e Serviços

Art. 43. Nos processos de contratação de terceiros, o agente público deve atuar com isonomia, cumprindo as normas sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente, de tal forma que nenhum procedimento ou atitude os coloque sob suspeição, decisão ou adjudicação de contrato.

Art. 44. O agente público não deve permitir que quaisquer interesses de ordem pessoal interfiram na fiscalização da execução de contratos.

Art. 45. O agente público não deve aceitar qualquer tipo de cortesia, transporte ou hospedagem de empresa, ou de pessoas ligadas a ela, que possa participar de processo licitatório ou de aquisição de bens e serviços, exceto quando legalmente previsto.

Seção III

Da Análise de Processos e Elaboração de Atos Administrativos

Art. 46. Na execução de suas atribuições, o agente público deve ser imparcial, zeloso, diligente e tempestivo, buscando a veracidade dos fatos, controlando e cumprindo os prazos, sendo vedada toda forma de procrastinação.

Art. 47. Na elaboração de quaisquer comunicações e expedientes oficiais, o agente público deve buscar a clareza, a objetividade e a transparência, observando a linguagem adotada e a harmonização e simplificação das normas e procedimentos, de modo a facilitar seu entendimento e efetivo cumprimento.

Seção IV

Das Audiências com Particulares e da Participação em Reuniões Externas

Art. 48. Quando em audiências com particulares, o agente público deve, preferencialmente, fazer-se acompanhar de pelo menos um servidor.

§ 1º Entende-se por particular todo aquele que, mesmo ocupante de cargo ou função pública, solicite audiência para tratar de assunto de seu próprio interesse ou de terceiros, relativo à competência da Sudeco.

§ 2º As solicitações de audiências devem ser formalizadas por escrito, podendo ser apresentadas por meio eletrônico, discriminando a identificação do solicitante, os prováveis participantes, o objetivo, a pauta de reunião e a sugestão de data.

§ 3º As audiências devem ocorrer, preferencialmente, no local de trabalho do agente público, no horário de expediente.

§ 4º Para efeito deste artigo, não se considera audiência:

I - O atendimento aberto ao público que demande serviços da Sudeco, tais como: solicitação de informações, regularização de pendências, entrega de informações e documentos, vista em processo, obtenção de cópia de processo, recebimento de intimação ou notificação;

II - Atendimento de servidor que busca informações relativas à sua vida profissional.

Art. 49. É dever do agente público reportar à chefia, preferencialmente por escrito, o teor das reuniões, eventos e encontros externos dos quais participe na qualidade de representante da Sudeco.

Seção V

Da Participação em Redes Sociais e outras Mídias

Art. 50. Sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão, o agente público não deve realizar ou provocar exposições em redes sociais e em mídias alternativas que resultem em dano à reputação da Sudeco e de seus agentes públicos.

Seção VI

Da Autoria de Trabalhos

Art. 51. O agente público deve respeitar a autoria de iniciativas, trabalhos ou soluções de problemas apresentados por outros agentes, conferindo-lhes os respectivos créditos.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à reprodução parcial ou integral de textos produzidos para a Sudeco em despachos, processos administrativos, pareceres e assemelhados.

Art. 52. O agente público deve assumir a execução e a autoria de seus trabalhos e pareceres.

Art. 53. O agente público deve opor-se a qualquer tentativa de coação no sentido de alteração de pareceres, despachos e demais expedientes oficiais, de sua autoria, desde que legalmente embasados, denunciando o fato pelos canais competentes.

Seção VII

Do Recebimento de Presentes e outros Benefícios

Art. 54. O agente público não poderá aceitar, solicitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim.

§ 1º Nos casos em que o presente não possa, por qualquer razão, ser recusado ou devolvido sem ônus para o agente público, o fato deve ser comunicado por escrito à chefia da unidade, e o material entregue, mediante recibo, ao setor responsável pelo patrimônio e almoxarifado para os devidos registros e destinações legais.

§ 2º Para fins deste Código, não caracteriza presente:

I - prêmio em dinheiro ou bens concedido ao agente público por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;

II - prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural;

III - bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do agente público, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada

pelo agente público, em razão do cargo que ocupa.

Art. 55. Nos casos protocolares em que houver reciprocidade, é permitido aceitar presentes de autoridades estrangeiras, devendo, nesse caso, ser adotado o mesmo procedimento previsto no § 1º do art. 53.

Art. 56. Ao agente público é permitido aceitar brindes.

§ 1º Entendem-se como brindes, os objetos que:

I - não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);

II - tenham periodicidade de distribuição não inferior a doze meses; e

III - sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado agente público.

§ 2º O agente público não deverá vincular o uso do brinde, ainda que recebido a título de propaganda, à imagem institucional da Sudeco e de seus agentes públicos no exercício de suas atribuições.

Seção VIII

Da Participação em Eventos Externos

Art. 57. As despesas realizadas à participação de agente público em eventos que guardem correlação com as atribuições de seu cargo, emprego ou função, promovidos por instituição privada, tais como seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, deverão ser custeadas, preferencialmente, pelo órgão ou entidade a que o agente se vincule.

Parágrafo único. Excepcionalmente, observado o interesse público, a instituição promotora do evento poderá custear, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do agente público, vedado o recebimento de remuneração;

Art. 58. Qualquer convite recebido deverá ser encaminhado à autoridade máxima da Sudeco, ou autoridade por ela designada, que indicará, em caso de aceitação, o representante adequado, tendo em vista a natureza e os assuntos a serem tratados no evento.

Art. 59. Quando o assunto a ser tratado estiver relacionado com suas funções institucionais, o agente público poderá aceitar convites para jantares, almoços, cafés da manhã e atividades de natureza similar, custeados por terceiros, desde que as atividades não envolvam itens considerados de luxo, como bebidas e alimentos excessivamente caros.

Art. 60. É vedado ao agente público aceitar convites ou ingressos para atividades de entretenimento, como shows, apresentações e atividades esportivas.

Parágrafo único. Excluem-se da vedação do caput:

I - os casos em que o agente público se encontre no exercício de representação institucional, hipóteses em que fica vedada a transferência dos convites ou ingressos a terceiros alheios à instituição;

II - os convites ou ingressos originários de promoções ou sorteios de acesso público, ou de

relação consumerista privada, sem vinculação, em qualquer caso, com a condição de agente público do aceitante;

III - os convites ou ingressos ofertados em razão de laços de parentesco ou amizade, sem vinculação com a condição de agente público, e desde que o seu custo seja arcado pela própria pessoa física ofertante;

IV - os convites ou ingressos distribuídos por órgão ou entidade pública de qualquer esfera de poder, desde que observado limite de valor fixado pela Comissão de Ética Pública.

Art. 61. Os agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, deverão divulgar em suas agendas as informações relativas à participação em eventos e atividades custeados por terceiros.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 62. É vedado aos agentes públicos da Sudeco:

I - utilizar o pessoal, os recursos, os serviços e os meios de comunicação colocados à sua disposição para fins estranhos às suas atividades profissionais.

II - utilizar-se do cargo para ocupar subordinados em trabalhos de cunho pessoal;

III - utilizar-se do cargo ou função para intimidar ou influenciar colegas com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais para si ou para outrem;

IV - utilizar-se da hierarquia para constranger outro agente público a praticar ato irregular ou distinto de suas atribuições legais ou regulamentares;

V - fazer uso do tempo de trabalho, do cargo, da função ou de influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para outrem;

VI - solicitar, sugerir ou receber vantagens de qualquer espécie, utilizando o nome da Sudeco, o cargo ou a função para obter benefícios para si ou para outrem;

VII - envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido pelo órgão, ressalvados os casos previstos em lei;

VIII - usar de artifícios para dificultar o exercício de direitos por qualquer pessoa física ou jurídica;

IX - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os administrados ou com colegas independentemente de hierarquia.

X - apresentar-se ao serviço sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas, sem prescrição médica, ou em estado de embriaguez;

XI - contratar cônjuge, parente ou amigo, bem como utilizar-se de influência para indicá-los à contratação ou à prestação de serviços à Sudeco;

XII - manter relações de subordinação hierárquica direta com cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o 2º grau civil;

XIII - envolver-se em operações com empresas de que sejam sócios, ou cujos sócios, acionistas ou gestores mantenham relações de parentesco em linha reta ou colateral até o 2º

grau civil, ou de afinidade;

XIV - prestar assistência ou consultoria de qualquer espécie a empresas contratadas, fiscalizadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que estejam participando de licitações com a Sudeco, ressalvadas as situações permitidas por lei;

XV - usar ou repassar a terceiros informações, tecnologias ou conhecimento de domínio e propriedade da Sudeco, ou por ela desenvolvidos, sem autorização expressa da instituição;

XVI - divulgar ou publicar, em nome próprio, dados, programas de computador, metodologias ou outras informações, produzidos no exercício de suas atribuições funcionais ou na participação em projetos institucionais, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria com outros órgãos, ressalvadas as situações de interesse institucional previamente autorizadas pela Sudeco;

XVII - alienar, comprar, investir ou praticar outros atos de gestão de bens próprios ou de terceiros com base em informação governamental da qual tenha conhecimento privilegiado;

XVIII - utilizar-se de informações privilegiadas, inclusive após desligamento de suas atividades, para tomar ou influenciar decisões que possam vir a favorecer interesses próprios ou de outrem;

XIX - comentar com terceiros assuntos internos que envolvam informações sigilosas ou que possam vir a antecipar decisão ou ação da Sudeco ou, ainda, comportamento de mercado;

XX - manifestar-se informalmente sobre consultas técnicas, cabendo-lhe apenas a manifestação formal sobre casos concretos;

XXI - promover qualquer tipo de propaganda política, religiosa ou comercial, valendo-se da condição de agente público da Sudeco ou no exercício de suas atribuições funcionais;

XXII - retirar e adulterar documentos que integrem processos, sem observar as normas vigentes;

XXIII - solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, em razão do cargo, função ou emprego, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação indevida, presentes, brindes, prêmio, comissão, doação, serviços, viagens, diárias ou passagens que impliquem conflito de interesses para si ou para outrem; e

XXIV - ser conivente, ainda que por solidariedade, com infração a este Código.

CAPÍTULO VI

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 63. O agente público deve evitar o conflito de interesses, observando o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, na Lei nº 8.112/90 e demais normas vigentes.

§ 1º Para efeito deste Código, conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 2º Suscita conflito de interesses, entre outros, o exercício de atividade que:

I - em razão de sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou função pública do agente público, como tal considerada, inclusive, a atividade desenvolvida em

áreas ou matérias afins à atribuição funcional;

II - implique a prestação de serviços ou a manutenção de vínculo de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão da qual participe o agente público;

III - possa, pela sua natureza, implicar o uso de informação privilegiada à qual o agente público tenha acesso em razão do cargo ou função e que não seja de conhecimento público;

IV - possa suscitar dúvidas a respeito da integridade, moralidade, clareza de posições e decoro do agente;

V - comprometa a precedência das atividades do cargo ou função pública sobre quaisquer outras atividades.

§ 3º A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento de qualquer ganho ou retribuição pelo agente público.

§ 4º No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público deverá consultar a Comissão de Ética Pública, criada no âmbito do Poder Executivo federal, ou a Controladoria-Geral da União, conforme o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. É responsabilidade de todo agente público observar o disposto neste Código e estimular o seu cumprimento integral, podendo o seu descumprimento acarretar ao infrator a penalidade de Censura Ética, de que trata o inciso XXII, do Anexo do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, sem prejuízo de outras sanções de natureza penal, civil ou administrativa.

Art. 65. Considerando a necessidade de aperfeiçoamento contínuo da gestão de ética na autarquia, a Comissão de Ética da Sudeco coordenará o processo de atualização periódica deste Código.

Art. 66. Em caso de dúvida sobre a aplicação deste Código em situações que possam configurar desvio de conduta ética, o agente público deverá oficializar consulta à Comissão de Ética da Sudeco.

Art. 67. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Ética da Sudeco.

Art. 68. As regras deste Código de Ética aplicam-se inclusive durante o gozo de férias e de outras licenças e afastamentos remunerados.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, contratado pela empresa _____, para exercer o cargo de _____ na Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, declaro ter acesso ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, de que trata o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, ao Código de Conduta da Alta Administração Federal e ao Código de Ética da Sudeco, ao tempo em que me comprometo a observá-los na íntegra.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Agente Público

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, matrícula Siape n° _____, em exercício na Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, ocupante do cargo de _____, declaro ter acesso ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, de que trata o Decreto n° 1.171, de 22 de junho de 1994, ao Código de Conduta da Alta Administração Federal e ao Código de Ética da Sudeco, ao tempo em que me comprometo a observá-los na íntegra.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Servidor



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Ávila, Superintendente**, em 10/08/2016, às 13:21, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0004256** e o código CRC **7FB984AD**.

Referência: Processo n° 59800.000205/2016-98

SEI n° 0004256

Criado por [simone.sarmiento](#), versão 16 por [simone.sarmiento](#) em 08/08/2016 17:31:04.